

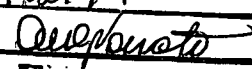
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MURITIBA
Prefeitura Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba

Estado da Bahia

Protocolo n.º 4.184

Em 27/12/99


Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo

LEI N° 593 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

*Cria o Fundo de Desenvolvimento do
Município de Muritiba e dá outras pro-
vidências.*

O P R E F E I T O M U N I C I P A L

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

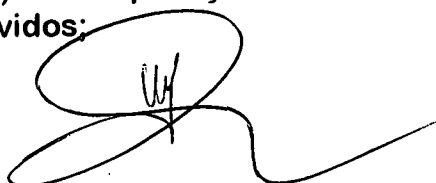
Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Município de Muritiba, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Muritiba e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários do Orçamento Vigente da Prefeitura de Muritiba, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de empréstimo, a ser devolvido aos cofres do município até o final da atual gestão.

Art. 3º Constituem recursos deste Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;



d) a reversão de saldos não aplicados;

e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de *doação, empréstimo etc.*

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito deste Fundo de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Fundo de Desenvolvimento cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Desenvolvimento comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;

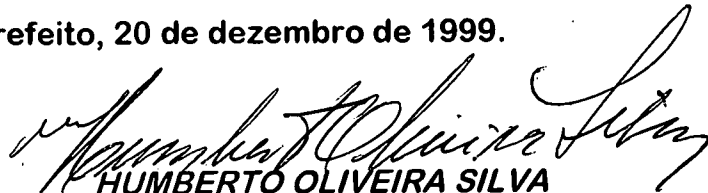
b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º O Município não se responsabilizará por aval, e sim o Fundo; de cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) depositados pelo Município, o Banco do Nordeste S.A emprestará dez vezes o valor aos Agentes Econômicos do Município de Muritiba.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 1999.


HUMBERTO OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal